



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

**Ofício GP N.º 020/2024**

*Coronel Fabriciano, 27 de maio de 2024.*

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargo, para fins de regularização, bens imóveis do patrimônio municipal, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores. Nos termos das justificativas anexas, esclarecemos que tal projeto versa sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargo, para fins de regularização, bens imóveis do patrimônio municipal, e dá outras providências, visando possibilitar o progresso e desenvolvimento econômico ao Município, impulsionando a geração de empregos e renda, bem como viabilizando melhor investimento de recursos em políticas públicas que realmente impactarão na qualidade de vida dos municípios.

**Solicitamos a URGÊNCIA na apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica.**

Agradecemos o acolhimento da propositura do presente projeto de lei, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
**Prefeito de Coronel Fabriciano**

**Exmo. Sr.**  
**LUCIANO LUGÃO DA SILVA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**CORONEL FABRICIANO – MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG  
**RECEBIDO**  
Em 11/06/2024  
Dervaldo  
SECRETARIA 13h59



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa De Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargo, para fins de regularização, bens imóveis do patrimônio municipal, e dá outras providências”, requerendo nos termos regimentais que este seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 22, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a desafetação e posterior alienação de imóveis municipais inservíveis.

Para o desempenho das funções institucionais da Administração Pública, assumem importante papel os bens de domínio público, os quais, por serem instrumentos de promoção e interesses da coletividade, se cercam de determinadas proteções legais.

Assim, considerando que a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos para satisfação das necessidades coletivas e de pleno atendimento aos municípios propõe-se a desafetação de sete áreas objetivando a alienação das mesmas, pois se tratam de bens imóveis que precisam ser regularizados.

Os imóveis, ora objetos da alienação desta lei, objetivam a regularização da área do Cinturão Verde, localizado no Distrito Industrial de Coronel Fabriciano. O Distrito é composto por empresas de diferentes ramos, como indústria de móveis, manutenção siderúrgica, construção civil e alimentação.

Nos últimos anos, foi realizado levantamento das áreas públicas municipais. Foram constatadas que várias empresas situadas na área supramencionada havia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

(uma) muda por 16m<sup>2</sup>, conforme definição do Codema, o qual autorizou a processo de desafetação.

Além do mais, administrativamente, por meio de termo de compromisso assumirão demais obrigações decorrentes do encargo para com o poder público.

Importante salientar que, as áreas propostas à alienação não impactam de maneira relevante no percentual de áreas institucionais da região. A desafetação e alienação não comprometem a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal.

Portanto, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é possibilitar progresso e desenvolvimento econômico do Município, impulsionando a geração de empregos e renda, melhorando a qualidade de vida da população e aumentando, consequentemente, a arrecadação tributária.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Por fim, justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei, pelo que o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores e, considerando a relevância e o interesse público da matéria, solicita-se a análise da presente proposição, em regime de urgência, nos moldes do art. 30 da Lei Orgânica, e posterior aprovação pelos Nobres Edis.

Renovo, a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

**PROJETO DE LEI N° 3432/2024**

**“Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a promover a doação com encargo, para fins de regularização, bens imóveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados da condição de bem de uso comum do povo e bem de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens dominicais, conforme os limites e Confrontações:

- I- Matrícula 71.944 - Imóvel: Área Verde, com área de 400,18 m<sup>2</sup>, situada no Distrito Industrial I, em Coronel Fabriciano, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7840858.02m e E 747481.64m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 114° 25'7.59" e 20.00m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7840849.75m e E 7474499.85; deste, segue confrontando com lote 09 da Quadra 05, com os seguintes azimute plano e distância: 207°35'40.42" e 20.04m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7840831.99m e E 747490.57m; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 294°25'7.59" e 20.00m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7840840.26m e E 747472.36m; deste, segue confrontando com área denominada Horto Baratinha, com os seguintes azimute plano e distância: 27°35'40.42" e 20.04m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7840858.02m e E 747481.64m, encerrando esta descrição.
  
- II- Matrícula 71.936 – Imóvel: Área Verde, com área de 970,67m<sup>2</sup>, situado no Bairro Distrito Industrial em Coronel Fabriciano/MG, com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

confrontando com HORTO BARATINHA, com os seguintes azimute plano e distância:  $27^{\circ}35'39.37''$  e 20.04m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7840715.93m e E 747407.38m, encerrando esta descrição.

- IV- Matrícula 71.932 - Imóvel: Área Verde, com área de 800,37 m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial, em Coronel Fabriciano, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7840786.97m e E 747444.51m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimutes plano e distância:  $144^{\circ}25'7.59''$  e 20.00m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7840778.71m e E 747462.72; deste, segue confrontando com lote 13 e 14 da Quadra 05, com os seguintes azimute plano e distância:  $207^{\circ}35'40.42''$  e 40.08m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7840743.19m e E 747444.16m; deste segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância:  $294^{\circ}25'7.59''$  e 20.00m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7840751.45m e E 747425.94m; deste, segue confrontando com área denominada Horto Baratinha, com os seguintes azimute plano e distância:  $27^{\circ}35'40.42''$  e 40.08m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7840786.97m e E 747444.51m, encerrando esta descrição.
- V- Matrícula 71.946 - Imóvel: Área Pública, com área de 2.023,48 m<sup>2</sup>, localizada no Cinturão Verde, em Coronel Fabriciano-MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7840565.37m e E 747603.08m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância:  $115^{\circ}00'0.00''$  e 11.96m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7840560.31m e E 747613.92; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 149°20'43.98" e 15.14m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7840446.96 e E 747235.00m; deste, segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 03, com os seguintes azimute plano e distância: 140°34'19.01" e 74,44m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7840389.46m e E 747282.28 m, deste segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 267° 07'1.97" e 24,89m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7840388.21m e E 747257.42m; deste, segue confrontando com gleba não parcelada, com os seguintes azimute plano e distância: 320°34'19.01" e 180,38m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7840527.54m e E 747142.86m; deste, segue confrontando com área denominada Horto Baratinha, com os seguintes azimute plano e distância: 74°12'4.18" e 200,05m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7840582.00m e E 747335.35m; deste, segue confrontando com área denominada Horto Baratinha, com os seguintes azimute plano e distância: 28°40'54.20" e 47.67m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7840623.82m e 747358.23m, encerrando esta descrição.

- VII- Matrícula 71.960 - Imóvel: Área Verde, com área de 1.838,62 m<sup>2</sup>, situada no Distrito Industrial, em Coronel Fabriciano-MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7840835.90m e E 747723,56m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimutes plano e distância: 114° 26'14.12" e 16.57m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7840829,04m e E 747738.64; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 205°21'4.62" e 39.81m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7840793.06m e E 747721.60m; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimute plano e distância: 206°41'37.29" e 12.08m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7840782.27m e E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação.

- I. Matrícula 71.944 – 26 mudas;
- II. Matrícula 71.936 – 61 mudas;
- III. Matrícula 71.935 – 26 mudas;
- IV. Matrícula 71.932 – 51 mudas;
- V. Matrícula 71.946 – 127 mudas;
- VI. Matrícula 71.964 – 593 mudas;
- VII. Matrícula 71.960 – 115 mudas.

**Parágrafo Único.** O plantio deverá ser realizado em até 06 (seis) meses após a publicação desta lei.

**Art. 5º.** Será revestido ao patrimônio do Município o não cumprimento do encargo como compensação ambiental definidos nesta lei.

**Art. 6º.** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Coronel Fabriciano, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Parágrafo único** – acaso não o faça, fica autorizado o Poder Público a promover a demolição às expensas do donatário;

**Art. 7º.** A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município.

**Art. 8º.** As despesas inerentes à transferência dos imóveis serão suportadas pelos adquirentes das áreas objetos da doação autorizada pela presente Lei.

**Art. 9º.** Poderá o Município, por via administrativa, por meio de termo de compromisso, estabelecer demais critérios para efetivação da doação.